

**ANEXO II**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ xx/xxxx

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break para reuniões e eventos do CBH Macaé conforme necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor unitário máximo que o CILSJ pagará por Coffee-Break será de R\$ xxx,xx (xxxxxxx), para 30 (trinta) pessoas.

2.2. O valor unitário máximo que o CILSJ pagará por Coffee-Break será de R\$ xxx,xx (xxxxxxx), para 15 (quinze) pessoas.

2.3. O valor total máximo desse contrato será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), para 30 (trinta) pessoas.

2.4. O valor unitário máximo que o CILSJ pagará por Coffee-Break será de R\$ xxx,xx (xxxxxxx), para 15 (quinze) pessoas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de execução do contrato a ser 12 meses a partir da emissão da ordem de início de serviço.

3.2. O Contrato a ser celebrado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO**

4.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras  
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º  
01/2012  
FONTE: 6025-9

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados após a prestação do serviço, mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

7.1.2. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.

7.1.3. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificados dados bancários da empresa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. O Coffee Break deverá ser servido em quantidade e com os itens definidos abaixo, em quantidade suficiente conforme descrito abaixo:

**ATO CONVOCATÓRIO N° 27/2020**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 304/2020**



*I) Para 30 (trinta) comensais:*

- a) 06 (seis) litros de café
- b) 01 (um) litro leite
- c) 01 (um) adoçante líquido 100ml
- d) 01 (um) quilograma de açúcar
- e) 04 (quatro) tipos de mini sanduíches (60 unidades de cada tipo)
- f) 02 tipos de bolo
- g) 02 tipos de biscoito doce (60 unidades de cada)
- h) 02 tipos de biscoito salgado (60 unidades de cada)
- i) 02 tipos de pão (20 unidades de cada tipo)
- j) Frios (queijo e presunto, sendo 500g de cada tipo)
- k) Manteiga (mínimo de 200 gramas)
- l) 03 tipos de frutas (em quantidade suficiente para 30 comensais)
- m) 04 tipos de suco (02 tipos de cada sabor, totalizando 08 unidades)
- n) Água (04 litros)
- o) Descartáveis (01 pacote de copo com 100 unidades de 200ml e 01 pacote de guardanapo)
- p) Utensílios por empréstimo – serão devolvidos após a reunião (05 unidades de garfo em alumínio, 05 unidades de faca em alumínio, 05 unidades de colher em alumínio, 01 unidade de açucareiro, 01 unidade porta guardanapos)

*II) Para 15 (quinze) comensais:*

- a) 03 (três) Litros de Café
- b) 01 (um) litro Leite
- c) 01 (um) Adoçante Líquido 100ml
- d) 01 (um) quilograma de Açúcar
- e) 02 (três) tipos de mini sanduíches (30 unidades de cada tipo)
- f) 02 tipos de bolo
- g) 01 tipo de biscoito doce (60 unidade)
- h) 01 tipo de biscoito salgado (60 unidade)
- i) 01 tipos de pão (20 unidades)
- j) Frios (queijo e presunto, sendo 400g de cada tipo)
- k) Manteiga (200 gramas)
- l) 02 tipos de frutas (em quantidade suficiente para 15 comensais)
- m) 01 tipo de suco (03 caixas)
- n) Água (2 litros)

**ATO CONVOCATÓRIO N° 27/2020**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 304/2020**



- o) Descartáveis (01 pacote de copo com 100 unidades de 200ml e 01 pacote de guardanapo)
- p) Utensílios por empréstimo – serão devolvidos após a reunião (05 unidades de garfo em alumínio, 05 unidades de faca em alumínio, 05 unidades de colher em alumínio, 01 unidade de açucareiro, 01 unidade porta guardanapos)

### **CLÁUSULA NONA – DAS QUANTIDADES**

9.1. Estimativa mensal calculada com base na quantidade de reuniões no ano de 2019 (em virtude da pandemia de COVID-19) será de 26 reuniões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CILSJ.

10.2. Cumprir todas as orientações do CILSJ, para o fiel desempenho das atividades específicas.

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

10.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ.

10.8. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 27/2020**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 304/2020**



- 10.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas.
- 10.10. Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo às normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.
- 10.11. Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que o CILSJ não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.
- 10.12. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.
- 10.13. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelos Gestores do Contrato.
- 11.2. O CILSJ efetuará o pagamento do objeto conforme cronograma de desembolso estabelecido no contrato a ser firmado, por meio de emissão de cheque específico, em 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.3. Os Gestores do Contrato serão responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de fiscal nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.
- 11.5. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a

**ATO CONVOCATÓRIO N° 27/2020**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 304/2020**



seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 01/2012 e 01/2017 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.